

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 51, DE 31 DE OUTUBRO 2013

**APROVA A REVISÃO 01 DA NOP-INEA-02 –
INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E
PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE
LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E
CERTIDÕES AMBIENTAIS.**

O **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA**, em sua reunião de 31/10/2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/12/2009, que dispôs sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM,
- o artigo 13 da Resolução CONAMA nº 237, de 16/12/1997, e
- o que consta do Processo nº E-07/504.256/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, e mandar publicar, a Revisão 01 da NOP-INEA-02 – INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONEMA nº 31, de 04 de abril de 2011.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013

CARLOS MINC
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 13/11/2013, pág. 37 a 39
Republicado por incorrenção no Diário Oficial de 29/11/2013, pág. 34 a 36

NOP-INEA-02 – INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS – Revisão 01

1 OBJETIVO

Estabelecer os valores e os critérios de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, bem como de suas averbações.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma aplica-se aos empreendimentos e atividades para os quais sejam requeridos documentos do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM.

3 REFERÊNCIAS

3.1. Decreto Estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 3 de dezembro de 2009.

3.2. Decreto Estadual nº 44.377, de 10 de setembro de 2013 – Dá nova redação ao Decreto nº 41.968, de 29 de julho de 2009, que regulamenta a Lei nº 5.067, de 09 de julho de 2007, no que se refere a empreendimentos de silvicultura econômica, no Estado do Rio de Janeiro, e determina outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 11 de setembro de 2013.

3.3. Resolução CONEMA nº 17, de 17 de dezembro de 2009 – Aprova a DZ-1601.R-0 – Diretriz para o licenciamento ambiental de empreendimentos de silvicultura econômica de pequena e média escalas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21 de janeiro de 2010.

3.4 Resolução INEA nº 31, de 15 de abril de 2011 – Estabelece os códigos das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 19 de abril de 2011.

3.5. Resolução INEA nº 32, de 15 de abril de 2011 – Define os critérios para estabelecimento de porte e potencial dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do SLAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 27 de abril de 2011.

3.6. Resolução INEA nº 52, de 19 de março de 2012 – Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de dia 22 de março de 2012.

3.7. Resolução INEA nº 53, de 27 de março de 2012 – Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 29 de março de 2012.

3.8. Resolução INEA nº 79, de 4 de outubro de 2013 – Altera os anexos das Resoluções INEA nos 31 e 32, estabelecendo novos códigos e critérios para enquadramento de atividades de aquicultura continental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 10 de outubro de 2013.

3.9. Resolução CERHI nº 107, de 22 de maio de 2013 – Aprova a nova definição das regiões hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e revoga a Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 12 de junho de 2013.

4 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM)	Estabelecer os códigos adotados para enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Submeter ao CONDIR essa Norma Operacional (NOP). Estabelecer critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e das atividades para enquadramento nas classes do Sistema de Licenciamento – SLAM. Estabelecer valores e critérios para indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licença, certificados, certidões, autorizações e averbações.
Gerência de Atendimento (GA) e Superintendências	Verificar o cumprimento dos critérios para porte e potencial, enquadramento do código, classe e indenização do custo do documento requerido.

5 CRITÉRIOS GERAIS

5.1 Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais estão fixados no Anexo 1 desta Norma, exceto para empreendimentos de agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura econômica de médio porte (até 200 hectares), cujos custos são apresentados nos Anexos 2 e 3.

5.1.1 A indenização ao INEA pode ser feita em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cujo valor não deve ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), iniciando-se na ocasião da entrega do requerimento.

5.1.2 Nos casos em que o custo do requerimento seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) não é permitido o parcelamento.

5.2 Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de requerimentos de documentos do SLAM, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

5.2.1 O mesmo critério é aplicado às atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às definidas na referida lei complementar.

5.3 Estão isentas do pagamento dos custos de análise de requerimentos de licenças ambientais e demais documentos do SLAM as atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de

Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

5.3.1 Os assentamentos rurais estão igualmente isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos documentos do SLAM.

5.4 Os empreendimentos e atividades devem ser enquadrados nos códigos relacionados no anexo da Resolução INEA nº 52.

5.5 O enquadramento dos empreendimentos e atividades nas classes da tabela do Anexo 1 segue os critérios definidos na Resolução INEA nº 53.

5.6 No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado o custo de análise referente à unidade com maior magnitude de impacto.

5.7 Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento do SLAM ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.

5.8 Quando não for possível estabelecer o valor do custo de análise do requerimento de um documento do SLAM no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de documento requerido, com base nas tabelas dos anexos desta norma, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do documento.

5.9 Não se sujeitam ao ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de documentos do SLAM as obras ou atividades executadas diretamente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeituras Municipais, nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental das cidades e populações, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

5.10 Nas hipóteses mencionadas no item 5.9, quando as obras ou atividades forem delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

5.11 Os custos referentes à análise de requerimentos de autorizações, certidões, outorgas, certificados, termos, averbações e emissão de segundas vias de documentos estão fixados nas tabelas relacionadas no item “6 – Anexos” e devem ser indenizados ao INEA no ato de requerimento desses documentos.

5.12 Os custos referentes às análises de estudos complementares estão fixados nas tabelas do Anexo VII desta norma e serão indenizados ao INEA na ocasião da entrega dos referidos estudos.

6 ANEXOS

- Anexo I – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais.
- Anexo II – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para agricultura, pecuária e aquicultura.
- Anexo III – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para silvicultura econômica de média escala – até 200 hectares.
- Anexo IV – Custos de análises de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas.
- Anexo V – Custos de análises de requerimentos de certificados e termos.
- Anexo VI – Custos referentes à análise de requerimentos de averbações e de emissão de segundas vias de documentos.
- Anexo VII – Custos de análise de estudos complementares.

Anexo I

Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais (em UFIR-RJ)

CLASSE	1 ^(*)		2						3				4			5		6		
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
TIPO DE LICENÇA																				
Prévia (LP)	561	954	561	753	954	2.752	2.752	7.684	1.803	1.302	12.068	23.373	2.487	6.067	30.385	7.118	18.040	23.127	39.348	44.730
Instalação (LI)	721	1.227	721	968	1.227	3.538	3.538	9.879	2.383	2.578	16.422	30.631	4.754	9.120	39.820	10.885	24.262	31.825	55.843	66.463
Operação (LO)	641	1.090	641	860	1.090	3.145	3.145	8.782	1.846	1.766	14.320	26.176	3.238	7.355	34.029	8.307	21.949	29.198	45.365	52.884
Simplificada (LAS)	801	1.363	801	1.075	1.363	3.931	3.931	10.977												
Prévia e de Instalação (LPI)	1.026	1.745	1.026	1.377	1.745	5.032	5.032	14.050	3.349	3.104	22.792	43.203	5.793	12.149	56.164	14.402	33.842	43.962	76.153	88.954
Instalação e Operação (LIO)	1.090	1.854	1.090	1.462	1.854	5.346	5.346	14.929	3.383	3.475	24.593	45.446	6.394	13.180	59.079	15.354	36.969	48.819	80.966	95.477
Operação e Recuperação (LOR)	1.090	1.854	1.090	1.462	1.854	5.346	5.346	14.929	3.383	3.475	24.593	45.446	6.394	13.180	59.079	15.354	36.969	48.819	80.966	95.477
Recuperação (LAR)	721	1.227	721	968	1.227	3.538	3.538	9.879	2.383	2.578	16.422	30.631	4.754	9.120	39.820	10.885	24.262	31.825	55.843	66.463

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.159/09.

Legenda:

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante
 1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante
 2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
 2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
 2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
 2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
 2E – porte médio / potencial poluidor baixo
 2F – porte grande / potencial poluidor insignificante
 3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
 3B – porte pequeno / potencial poluidor médio

3C – porte grande / potencial poluidor baixo
 3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
 4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
 4B – porte médio / potencial poluidor médio
 4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
 5A – porte médio / potencial poluidor alto
 5B – porte grande / potencial poluidor médio
 6A – porte grande / potencial poluidor alto
 6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
 6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

Anexo II

Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para atividades de agricultura, pecuária e aquicultura (em UFIR-RJ)

CLASSE	1 ^(*)		2						3				4			5		6		
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
TIPO DE LICENÇA																				
Prévia (LP)									116	109	774	1.948	159	389	1.948	456	1.156	116	109	774
Instalação (LI)									153	215	1.053	2.553	305	585	2.553	698	1.555	153	215	1.053
Operação (LO)	56	72	56	72	91	262	262	732	118	147	918	2.181	208	472	2.181	533	1.407	118	147	918
Simplificada (LAS)	70	90	70	90	114	328	328	915												
Prévia e de Instalação (LPI)									188	226	1.278	3.150	325	681	3.150	808	1.898	188	226	1.278

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.159/09.

Legenda:

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante
 1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante
 2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
 2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
 2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
 2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
 2E – porte médio / potencial poluidor baixo
 2F – porte grande / potencial poluidor insignificante
 3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
 3B – porte pequeno / potencial poluidor médio

3C – porte grande / potencial poluidor baixo
 3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
 4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
 4B – porte médio / potencial poluidor médio
 4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
 5A – porte médio / potencial poluidor alto
 5B – porte grande / potencial poluidor médio
 6A – porte grande / potencial poluidor alto
 6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
 6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

Anexo III

Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para silvicultura econômica (em UFIR-RJ):

Escala Região Hidrográfica		Pequena escala Comunicação de Implantação	Média escala LAS	Grande escala LAS	Grande escala LP/LIO (EIA/RIMA)	Custo/ha
I – Baía da Ilha Grande		Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	---
II – Guandu		Até 20 ha	Acima de 20 até 200 ha	---	Acima de 200 ha	2,70
III – Médio Paraíba do Sul		Até 50 ha	Acima de 50 até 200 ha	---	Acima de 200 ha	2,70
IV – Piabanha	Até 1.200 m altitude	Até 50 ha	Acima de 50 até 200 ha	---	Acima de 200 ha	2,60
	Acima de 1.200 m altitude	Até 10 ha	Acima de 10 até 200 ha	---	Acima de 200 ha	2,60
V – Baía de Guanabara		Até 15 ha	Acima de 15 até 200 ha	---	Acima de 200 ha	2,60
VI – Lagos e Bacia do São João		Até 15 ha	Acima de 15 até 200 ha	---	Acima de 200 ha	2,60
VII – Dois Rios	Até 1.200 m altitude	Até 50 ha	Acima de 50 até 200 ha	---	Acima de 200 ha	2,60
	Acima de 1.200 m altitude	Até 15 ha	Acima de 15 até 200 ha	---	Acima de 200 ha	2,70
VIII – Macaé e das Ostras		Até 20 ha	Acima de 20 até 200 ha	---	Acima de 200 ha	2,70
IX – Baixo Paraíba do Sul		Até 50 ha	Acima de 50 até 200 ha	Acima de 200 até 400 ha	Acima de 400 ha	2,70
X – Itabapoana		Até 50 ha	Acima de 50 até 200 ha	Acima de 200 até 400 ha	Acima de 400 ha	2,70

Anexo IV

Custos de análises de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas (em UFIR-RJ)

		Valor
Autorização Ambiental (AA)	Perfuração de poços tubulares em aquíferos	50/poço
	Tamponamento de poços tubulares em aquíferos	25/poço
	Supressão de vegetação nativa	1.000/ha
	Intervenção legal em APP	1.000
	Licenciamento, por outros órgãos, de empreendimento que afete UC estadual ou sua zona de amortecimento.	100
	Movimentação de resíduos	1.000
	Execução de obras emergenciais	1.000
	Captura e coleta de fauna	1.000
	Outros tipos de autorização	500
Certidão Ambiental (CA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	100
	Corte de vegetação exótica	25/ha
	Aprovação de área de Reserva Legal	25
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento.	isento
	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização	400
	Regularidade ambiental	empreendimentos que deveriam ter sido licenciados valor da LPI da classe do empreendimento
		empreendimentos que não estavam sujeitos ao licenciamento ambiental 25
	Uso insignificante de recurso hídrico	25/captação
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	250
	Inexigibilidade de licenciamento	150
	Demarcação de faixa marginal de proteção	200
	Reserva hídrica	200/captação
	Outros tipos de certidão	500
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT)		200/ponto de captação ou de lançamento

Anexo V

Custos de análises de requerimentos de Certificados de Credenciamento de Laboratório – CCL (em UFIR-RJ)

Número de Parâmetros (P)	Valor
$P \leq 10$	2.200
$10 < P \leq 40$	2.640
$40 < P \leq 70$	3.080
$P > 70$	3.960

Inclusão de Parâmetros: 880 UFIR.

Ref: Deliberação CECA/CN nº 4855, de 19 de julho de 2007.

Custos de análises de requerimentos de Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular e de Termos de Encerramento e de Responsabilidade (em UFIR-RJ)

Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV)	1.000
Termo de Encerramento (TE)	1.000
Termo de Responsabilidade	Isento

Anexo VI

Custos de análises de pedidos de averbação de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais (em UFIR-RJ)

Tipo de Averbação	Valor
Retificação de erro material do INEA	Isento
Alteração do endereço do escritório/sede	50
Alteração de nome empresarial	50
Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	50
Prorrogação de prazo	50%
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade	20%
Alteração de atividade nos casos previstos no inciso VIII do Art. 17 do Decreto nº 42.159	30%

* Percentual do custo da análise do documento que será averbado.

Custos de Emissão de 2ª Via de Documento

Para expedição da 2ª via de licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais é cobrado o valor de 25 (vinte e cinco) UFIR-RJ.

Anexo VII

Custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (em UFIR-RJ)

Porte	Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	3.571	4.285	5.473
Pequeno	4.231	5.077	6.265
Médio	11.030	13.236	16.403
Grande	23.885	28.662	33.413
Excepcional	45.156	54.187	60.522

Custos de análises de Relatórios Ambientais Simplificados – RAS (em UFIR-RJ)

Porte	Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	2.500	3.000	3.831
Pequeno	2.962	3.554	4.386
Médio	7.721	9.266	11.482
Grande	16.720	20.064	23.389
Excepcional	31.610	37.931	42.365